



ADVOCACIA PÚBLICA EM FOCO

O Boletim “**Advocacia Pública em Foco**” visa destacar os principais acontecimentos relativos à Advocacia Pública.

Pretende-se publicar com periodicidade mensal julgamentos do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas da União, informando, ainda, alterações legislativas pertinentes ao exercício da Advocacia Pública nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

Caso deseje colaborar com algum acontecimento relevante em sua Carreira, a Comissão está integralmente à disposição para compartilhar com toda a Advocacia Pública Paranaense. Nesse caso, gentilmente, solicitamos que nos escrevam para advpublica.oabpr@gmail.com

Na sequência destacam-se as notícias relevantes para a Advocacia Pública no mês de OUTUBRO/2023.

JULGADOS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES RELEVANTES PARA A ADVOCACIA PÚBLICA OUTUBRO/2023

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TEMA: *Direito de gestante, contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou ocupante de cargo em comissão demissível ad nutum, ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória.*

TESE FIXADA: *“A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado”*

RESUMO: *Dada a prevalência da proteção constitucional à maternidade e à infância, a gestante contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou ocupante de cargo em comissão também possui direito à licença-maternidade de 120 dias e à estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto.*

A proteção ao trabalho da mulher gestante é medida justa e necessária que independe da natureza do vínculo empregatício (celetista, temporário ou estatutário), da modalidade do prazo do contrato ou da forma de provimento (em caráter efetivo ou em comissão).

A garantia constitucional é genérica e incondicional, circunstância que atende ao princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais e assegura à trabalhadora gestante não apenas o emprego, mas uma gravidez protegida e digna ao nascituro, inclusive no que diz respeito às necessidades do período pós-parto, em especial a amamentação.

Ademais, como medida de fortalecimento da igualdade material, o referido direito deve ser estendido à universalidade das servidoras, pouco importando a modalidade do trabalho, notadamente porque o texto constitucional não excluiu as trabalhadoras com vínculo não efetivo (1).

Com base nesse entendimento, o Plenário, por unanimidade, ao apreciar o Tema 542 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário.

RE 842.844/SC– Tema de Repercussão Geral nº 542, Relator Ministro Luiz Fux, julgamento finalizado em 5.10.2023 (Informativo 1111/2023)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TEMA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. SISTEMA DE COTAS. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO FENOTÍPICA.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. SISTEMA DE COTAS. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO FENOTÍPICA. LEGALIDADE. NÃO ENQUADRAMENTO DE CANDIDATO NOS REQUISITOS PARA INCLUSÃO NA LISTA DE COTAS RACIAIS. PREVISÃO NO EDITAL. NÃO COMPETE AO PODER JUDICIÁRIO SUBSTITUIR A BANCA EXAMINADORA. PROVIMENTO NEGADO.

1. Cuida-se de mandado de segurança impetrado contra ato atribuído ao Secretário de Administração e ao Secretário da Fazenda Pública, ambos do Estado da Bahia, consistente na exclusão da parte do concurso público para provimento de cargos de Auditor Fiscal / Tecnologia da Informação, regido pelo Edital SAEB/01/2019.

2. O entendimento desta Corte Superior é firme no sentido de que o critério de orientação para a confirmação do direito à concorrência especial há de fundar-se no fenótipo e não meramente no genótipo, na ancestralidade do candidato.

3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é rigorosamente torrencial e uniforme quanto à obrigatoriedade de seguir-se fielmente as disposições do edital como garantia do princípio da igualdade, sem que isso signifique submissão alguma às exigências de ordem meramente positivistas.

4. É firme a jurisprudência desta Corte Superior de que não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para reexaminar o conteúdo das questões e os critérios de correção utilizados, salvo ocorrência de ilegalidade ou de inconstitucionalidade (AgInt nos EDcl no RMS 53.448/SC, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 6/6/2022, DJe de 10/6/2022; AgInt no RMS n. 49.239/MS, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 20/10/2016, DJe de 10/11/2016).

5. Agravo interno a que se nega provimento.

AgInt nos EDcl no RMS n. 69.978/BA, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 23/10/2023, DJe de 25/10/2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TEMA: Responsabilidade. Débito. Prescrição. Interrupção. Irregularidade. Diversidade. Pretensão punitiva.

INFORMAÇÕES DE INTEIRO TEOR: Em processos que envolvam a análise de diversas irregularidades, o ato de apuração relativo a uma irregularidade específica não interrompe a contagem da prescrição para as demais. A interrupção da prescrição por ato inequívoco que importe apuração do fato exige identidade entre as irregularidades investigadas e aquelas que futuramente venham a justificar o exercício da pretensão punitiva ou ressarcitória do TCU.

PROCESSO: 035.149/2020-5. Rel. Min. Weder de Oliveira, 1ª Câmara, julg. em 10/10/2023.



Comissão da
Advocacia Pública

PÍLULAS DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL

Valter Otaviano Jr - Advogado da União

A inteligência emocional é a base sólida sobre a qual construímos nossa capacidade de persuasão e empatia ao falar em público.

Entender e controlar nossas próprias emoções nos permite comunicar nossos argumentos de forma mais eficaz, mesmo sob pressão.

Ao demonstrar empatia e compreender as emoções do público, podemos criar conexões mais profundas e aumentar a eficácia de nossa oratória como advogados públicos.

COMISSÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA RECOMENDA

TEMA: *Amicus curiae como instrumento de legitimação democrática dos julgamentos*

AUTORES: *Luiz Henrique Sormani Bargugiani e Vicente Martins Prata Braga*

ACESSO: <https://www.conjur.com.br/2023-ago-20/barbugianie-braga-amicus-curiae-instrumento-legitimacao-democratica/>

CONFERÊNCIA DA ADVOCACIA PARANAENSE

Aconteceu 8ª Conferência da Advocacia Paranaense, promovida pela OAB Paraná, acontecerá de 25 a 27 de outubro, com o tema “A voz da advocacia sem fronteiras.”

No dia 27 de outubro, das 16h30 às 17h30 realizou-se o Painel Organizado em conjunto pelas Comissões da Advocacia Pública e de Apoio à criação do Tribunal Regional Federal no Estado do Paraná da OAB Paraná.

O painel contou com as duas palestras: “Apontamentos sobre os Desafios da Advocacia Pública na Atualidade” por Giuliana Lenza, e “Tribunal Regional Federal do Paraná: passado, presente e futuro” por Marcelo Alberto Gorski Borges e Eduardo Berbigier. A mesa foi presidida por Luiz Henrique Sormani Barbugiani tendo os debates do painel sido conduzidos por Cleverson Teixeira Marinho, Paulo Ribas e Daniela Musskopf.

Certamente a proposta possibilitou aos profissionais e estudantes de direito um espaço amplo e democrático para discutir os temas de maior interesse da sociedade em geral.

Acompanhem as próximas Edições

Cordialmente,

Comissão da Advocacia Pública da OAB/PR